



Governo do Distrito Federal  
Procuradoria-Geral do Distrito Federal  
Subsecretaria-Geral de Administração  
Diretoria de Licitações e Gestão de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (FUB) E A FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS (FINATEC).**

Processo nº [00020-00029900/2023-69](#).

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, representada por **MARCOS GUSTAVO DE SÁ E DRUMOND**, na qualidade de Secretário - Geral, nomeado pelo Decreto do Governador do Distrito Federal de 11 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 237, de 12 de dezembro de 2024, página 50, portador da Matrícula Funcional nº 218.629-2, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 238, de 09 de julho de 2021, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominado CONTRATANTE e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (FUB)**, fundação pública criada pela Lei n.º 3.998 de 15/12/1961 e instituída pelo Decreto n.º 500 de 15/01/1962 e inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.038.174/0001-43, sediada no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília, DF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Reitora, Prof.ª **ROZANA REIGOTA NAVES**, residente e domiciliada em Brasília-DF, credenciada por Decreto Presidencial de 22/11/2024, publicado no DOU de 22/11/2024, e com a competência do respectivo Estatuto; e a **FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS (FINATEC)**, doravante denominada INTERVENIENTE da FUB, CNPJ nº 37.116.704/0001-34, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, gleba A, s/n, Asa Norte, Brasília, DF, CEP: 70.910-900, representada por **DANIEL MONTEIRO ROSA**, na qualidade de Diretor- Presidente.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos das Propostas (ID SEI [168992297](#)); da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação do Termo de Referência (ID SEI [169506821](#)), baseada no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n. 14.133/2021 e do Decreto-DF nº 44.330/2023.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. A presente contratação tem por objeto a capacitação de dez servidores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) no âmbito do Mestrado Profissional em Computação Aplicada, oferecido pelo Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada da Universidade de Brasília (UNB).

3.2. A contratação abrange, ainda, a participação da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (FINATEC) no processo, para realização da gestão administrativa e financeira dos recursos relacionados à realização do Mestrado Profissional.

3.3. Participarão do mestrado até 10 (dez) servidores que forem aprovados no processo seletivo, conforme item 4.2 do Termo de Referência ID SEI ([169506821](#)).

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. A execução do curso de mestrado será fomentada por esta Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, contratante, e realizada pela Universidade de Brasília - UNB, contratada, com a interveniência da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC, interveniente, para a gestão administrativa e financeira dos recursos destinados à execução desse projeto.

4.2. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto no art. 6º da Lei 14.133/2021.

4.3. O curso será realizado conforme definido no Termo de Referência nº 15 (ID SEI [169506821](#)) e na Proposta PPCA (ID SEI [168992297](#)).

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor do Contrato é de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**, procedente do Orçamento do Fundo da Procuradoria do Distrito Federal, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente de acordo com a Lei Orçamentária Anual.

5.2. O custo unitário por aluno por aluno será de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Gestão/Unidade: 120901/12901 – Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

II - Fonte de Recursos: 1759.171000000;

III - Programa de Trabalho: 03128820340880069;

IV - Elemento de Despesa: 33.90.39;

6.2. O empenho será de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2025NE00279, emitida em 05/06/2025, sob o evento 400091, na modalidade Estimativo.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (dias) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos provenientes do Fundo da Procuradoria do Distrito Federal.

7.3. A FINATEC deverá emitir Nota Fiscal/Fatura em favor do Fundo da Procuradoria do Distrito Federal - CNPJ nº 04.117.005/0001-50.

7.3.1. A FINATEC não poderá apresentar Nota Fiscal/Fatura com número de CNPJ e Tomador diverso do qualificado no subitem anterior.

7.4. Para efeito de pagamento, a FINATEC deverá apresentar os documentos relacionados à:

##### **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido Caixa Econômica Federal; e

Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

**Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

**Regularidade perante os órgãos de controle externo**

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, fornecida pelo Tribunal de Contas da União.

7.5. As certidões do incisos I e II do subitem anterior poderão ser substituídas pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

7.6. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, de acordo com os seguintes marcos temporais:

- 1ª parcela (prevista para agosto de 2025) – **final do processo seletivo e início das aulas do 1º semestre letivo da turma**), após a PGDF ser informada do total de servidores da PGDF selecionados;
- 2º parcela (prevista para março de 2026) – **início das aulas do 2º semestre letivo da turma**), após a PGDF receber relatório contendo a relação das disciplinas cursadas pelos alunos seus servidores e as menções obtidas;
- 3º parcela (prevista para agosto de 2026) – **início das aulas do 3º semestre letivo da turma**), após a PGDF receber relatório contendo a relação das disciplinas cursadas pelos alunos seus servidores e as menções obtidas;
- 4º parcela (prevista para março de 2027) – **início das aulas do 4º semestre letivo da turma**), após a PGDF receber relatório contendo a descrição das atividades executadas e avaliação obtida pelos seus servidores alunos.

7.7. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à FINATEC enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.9. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência ou no Contrato.

7.10. Caso não haja servidor da PGDF aprovado e selecionado no edital de seleção não haverá custos para a CONTRATANTE.

7.11. As quatro parcelas estabelecidas no parágrafo 7.6. deverão ser passadas à FINATEC.

7.12. Caso a FINATEC seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), deverá apresentar Declaração (modelo do Anexo IV da IN RFB 1234 de 11/01/2012, alterada pela IN RFB n.º 1244 de 30/01/2012) juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção de Impostos e Contribuições, observadas as disposições do art. 64 da Lei 9.430/96 e Instrução Normativa RFB n.º 1234 de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB n.º 1244 de 30/01/2012 ou outra que por ventura vier a substituí-la.

7.13. É de inteira responsabilidade da FINATEC o repasse dos valores à UNB.

7.13.1. Eventuais falhas no repasse dos valores por parte da FINATEC não vincula à CONTRATANTE.

7.14. De acordo com o Decreto Distrital-DF 32.598/2010:

Art. 63. O pagamento de despesa somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, observado o prazo de 3 (três) dias úteis antes da data do vencimento da obrigação, contado o dia da

emissão, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta.

§ 1º Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento. (Parágrafo alterado(a) pelo(a) Decreto 38684 de 06/12/2017)

§ 2º Para emissão de PP fora do prazo previsto no caput deste artigo, a unidade deverá encaminhar solicitação oficial contendo justificativa para análise e autorização expressa da Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, exceto quando se tratar de pagamentos relativos à contribuição para o PASEP, aos compromissos assumidos em moeda estrangeira e à folha de pagamento.

§ 3º As autarquias, as fundações e as empresas públicas integrantes do orçamento fiscal e seguridade social, exceto os fundos especiais, integrarão o regime de Conta Única, instituído para a movimentação dos recursos do Tesouro do Distrito Federal.

§ 4º É vedada a transferência de recursos financeiros a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, em situação de inadimplência com prestação de contas proveniente de convênios ou de instrumentos congêneres, conforme registro constante no cadastro do SIAC/SIGGo. (Parágrafo acrescido pelo(a) Decreto 34470 de 18/06/2013)

§ 5º O disposto no § 1º não se aplica quando a situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e a Justiça Trabalhista se referir a encargos previdenciários e trabalhistas, inclusive Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), relativos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços decorrentes do próprio contrato, hipótese em que o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deverá reter o pagamento no limite da quantia suficiente para o adimplemento dos referidos débitos, como forma de evitar a responsabilização solidária e subsidiária do Distrito Federal. (Parágrafo acrescido(a) pelo(a) Decreto 38684 de 06/12/2017).

7.15. De acordo com o Decreto-DF nº 32.767/2011:

Art. 6. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB."

Parágrafo único. Excluem-se das disposições do caput deste artigo:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

8. **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTES**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

9. **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da assinatura do contrato, tendo validade enquanto persistirem obrigações legais e contratuais das partes, observando-se o disposto no art. 105, *caput*, da Lei nº 14.133/21.

9.2. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados a interesse da Administração Pública.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.2. A justificativa para não exigir garantia contratual encontra-se no Termo de Referência 15, item 13 ID SEI ([169506821](#)).

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;

11.2. Indicar os servidores distritais que vão participar do processo seletivo organizado pela UNB;

11.3. Elaborar Termo de Compromisso, que deverá ser assinado por cada servidor aprovado no processo seletivo, antes do início das aulas;

11.4. Designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução, conforme art. 7º da Lei 14.133/2021.

11.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços objetivando o seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrar as falhas detectadas, aplicar as penalidades cabíveis nos termos dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos de atrasos injustificados, ou inexecução total ou parcial do objeto;

11.6. Notificar à contratada, formal e tempestivamente, todas as sugestões, reclamações e irregularidades observadas no decorrer do contrato que exijam medidas corretivas;

11.7. Cumprir os compromissos financeiros firmados com a contratada, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS CONTRATADAS**

12.1. A instituição contratada deverá ministrar a pós-graduação *strictu sensu* de Mestrado Profissional em Computação Aplicada, conforme estabelecido na sua proposta, neste Termo de Referência e no Contrato e, caso haja alguma alteração, deverá comunicar à Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data de início prevista para o curso.

### **Caberá à FUB/UNB**

- informar por escrito à Contratante qualquer modificação na programação do curso;
- realizar o processo seletivo específico para os servidores da PGDF;
- fornecer à Contratante, antes do início do curso, a relação dos servidores da PGDF aprovados no processo de seleção para divulgação. No caso de desistência, e havendo servidor da PGDF selecionado, este poderá ocupar as vagas remanescentes;
- indicar as equipes de coordenação técnica e de apoio responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos contratados;
- responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto desta contratação;
- cumprir a carga horária total do curso e ministrar todo o conteúdo programático proposto;

- cumprir rigorosamente todos os prazos e horários estabelecidos para a realização do curso;
- garantir instalações físicas adequadas para o desenvolvimento das aulas e demais atividades do curso;
- garantir a plena execução do objeto no prazo e nas condições acordadas;
- realizar, quando necessário, atividade complementar à grade curricular;
- participar, sempre que comunicado e em local previamente definido, de reuniões com a Contratante para equalização dos assuntos inerentes aos serviços contratados;
- responder perante a Contratante pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;
- acatar as orientações do executor de contratos ou de seu suplente legal, sujeitando-se à fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados, facilitando o acesso aos locais de execução dos trabalhos bem como aos registros e às informações sobre o contrato;
- sanar possíveis irregularidades apontadas pelo executor do contrato, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação de penalidades cabíveis;
- comunicar à contratante, por escrito, tão logo tome ciência de qualquer ocorrência que afete a execução normal dos serviços, para fins de adoção de providências visando a sua regularização;
- disponibilizar e manter o efetivo de pessoal necessário ao bom andamento dos trabalhos objeto do Contrato;
- garantir a continuidade da prestação dos serviços durante o prazo de contratação;
- prestar todos os serviços constantes do objeto da contratação e zelar pela sua perfeita execução nos prazos e condições pactuadas, devendo eventuais falhas serem sanadas dentro do menor prazo possível;
- fornecer sempre que solicitado pela Contratante ou por seu preposto, relatórios ou qualquer informação/esclarecimento inerente ao objeto contratado;
- prestar contas dos serviços realizados ou em andamento, sempre que solicitado pela Contratante;
- manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com o Termo de Referência;
- expedir e entregar o Certificado de Conclusão de Curso aos servidores concluintes do curso;
- conceder aos alunos aprovados diploma conferindo o título de mestre reconhecido pelo Ministério da Educação.

**Caberá à FINATEC:**

- emitir as Notas Fiscais/Fatura para recebimento dos pagamentos de cada parcela, na forma da legislação vigente, e efetuar o repasse à UNB.
- discriminar na Nota Fiscal/Fatura o valor destinado a impostos, taxas, contribuições e outros encargos que porventura decorram da presente contratação. Os encargos de que tratam este item serão recolhidos pela setor competente da PGDF;
- receber os pagamentos a serem efetuados pela PGDF, responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira desses recursos, movimentando-os em conta bancária específica do contrato a ser firmado;

- manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com o Termo de Referência.
- responsabilizar-se pelo pagamento de salários e demais despesas decorrentes da disponibilização de mão de obra para a prestação dos serviços objeto do Contrato, que não terá nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários ou obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista vigente, obrigando-se a saldá-las na época própria, assim como, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas e seus empregados no desempenho dos serviços objeto da presente contratação, direta ou indiretamente;
- responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause à Administração e seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto deste projeto, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- fornecer sempre que solicitado pela Contratante ou por seu preposto, relatórios ou qualquer informação/esclarecimento inerente ao pagamento do contratado.

**Caberá a ambas observar:**

- os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Lei Distrital 4.770/2012.
- a expressa proibição do uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital 5.061 de 08 de março de 2013.
- a vedação da contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.
- a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme o art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- a obrigação de cumprir as exigências de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, aplicável à contratação direta, exegese do art. 72, inciso V c/c art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto da presente contratação;
- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e a inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, com base no art. 121, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1. As alterações deverão ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei 14.133/21, vedada a modificação do objeto.

13.2. É dispensada a celebração de Termo Aditivo, nos casos em que o registro poderá ser formalizado por simples apostila (art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.3. Aplica-se a esta contratação a aplicação das cláusulas exorbitantes, previstas na Lei 14.133/21.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, ficando resguardado à Administração o direito de rescindir unilateralmente a contratação, reavendo o valor pago proporcionalmente ao fornecimento já efetuado, conforme art. 162, caput e § único da Lei nº 14.133/21;

14.2. As multas e demais penalidades a serem aplicadas à empresa no caso de atrasos injustificados, ou inexecução total ou parcial do acordo, serão aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e suas posteriores alterações, conforme informações a serem prestadas pelo executor do contrato;

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONSENSUAL**

15.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração de acordo com o art. 138, inciso II da Lei 14.133/21.

#### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO UNILATERAL**

16.1. O Contrato poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 138, inciso I da Lei nº 14.133, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e não se verifique a ocorrência de hipótese de extinção unilateral.

#### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FISCAL DO CONTRATO**

18.1. O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### 19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

19.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, contados da data de sua assinatura, conforme previsão no inciso II, do art. 94 da Lei 14.133/21.

19.2. Também será dada divulgação no Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do subitem anterior.

#### 20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

20.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

20.3. É expressamente proibido conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento ou que represente qualquer tipo de discriminação sob pena de rescisão contratual, de acordo com a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, bem como que "fica expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, conforme preceitua a Lei

Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis"

PELO DISTRITO FEDERAL: **MARCOS GUSTAVO DE SÁ E DRUMOND**, na qualidade de Secretário-Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

PELA CONTRATADA: **DANIEL MONTEIRO ROSA**, na qualidade de Diretor-Presidente.

PELA CONTRATADA: **ROZANA REIGOTA NAVES**, na qualidade de Reitora.

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **ROZANA REIGOTA NAVES, RG n.º 1283281 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 03/07/2025, às 22:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Monteiro Rosa, Usuário Externo**, em 04/07/2025, às 14:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS GUSTAVO DE SÁ E DRUMOND - Matr.0218629-2, Secretário(a)-Geral**, em 04/07/2025, às 15:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **172179347** código CRC= **3113AA2B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.pg.df.gov.br](http://www.pg.df.gov.br)

00020-00029900/2023-69

Doc. SEI/GDF 172179347

Criado por [renato.matsunaga](#), versão 13 por [renato.matsunaga](#) em 06/06/2025 13:47:23.